



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital, interposta pela **CAMILA PAULA BERGAMO**, alega a Empresa Impugnante que a exigência editalícia, *pneus com DOT inferior a 06 meses*, configura direcionamento do objeto.

Encaminhada a impugnação ao setor jurídico, que emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido de retificação do edital, mantendo-se o hígido o objeto do referido edital, por não denotar quaisquer restrição ou direcionamento capaz de macular o certame.

Assim, sendo tomo como razão de decidir as bem lançadas fundamentações no parecer jurídico, das quais destacamos que o princípio fulcral da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, bem como que em *se* tratando do poder discricionário da Administração, é perfeitamente razoável o estabelecimento de prazo de validade mínimo para os produtos a serem adquiridos, como o seria em qualquer tipo de contrato de compra e venda. Ao contrário, a ausência de fixação de prazo mínimo para recebimento dos pneus, permitiria o recebimento de produtos com data próxima de vencimento, diminuindo assim o seu tempo de uso e, conseqüentemente, demandaria a aquisição de novos pneus em intervalos menores, gerando mais custos para a Administração, em explícita ofensa ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

Ante o exposto, recebo a presente impugnação, eis que tempestiva, em seu mérito julgo-a improcedente, dando seguimento ao processo licitatório sem alterações mantendo inalterada a redação do objeto do Pregão Presencial 002/2021

Fontoura Xavier, 18 de fevereiro de 2021.


EDSON ROMEU ALVES DE MEIRA

PREGOEIRO

do Parecer Jurídico
Assim logo
Decisão
Conforme


Luiz Armando Taffarel
PREFEITO MUNICIPAL